



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS LAGES

RESOLUÇÃO CCL Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento da eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes para o Colegiado do Câmpus Lages

O DIRETOR-GERAL, PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES / IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Lages, aprovado por meio da Resolução 20/2017/CS,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes para o Colegiado do Câmpus Lages, conforme anexo.

Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages - IFSC

Prof. Thiago Meneghel Rodrigues
Matricula SIAPE 1823635
Diretor Geral pro tempore
Câmpus Lages do IFSC
Portaria nº 408, DOU de 31/01/2020

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES AO COLEGIADO DO CAMPUS LAGES DO IFSC

1 DO OBJETIVO

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários a realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e Discentes ao Colegiado do Campus Lages do IFSC, para o biênio abr/2020 – mar/2022.
- 1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
- 1.2.1 Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
 - 1.2.2 Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
 - 1.2.3 Representante Discente: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes.

2 DO CRONOGRAMA

- 2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma para os representantes citados nos itens 1.2.1 e 1.2.2:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
1. Publicação deste Regulamento	20 de fevereiro de 2020
2. Inscrição dos candidatos	02 a 06 de março de 2020
3. Divulgação dos Inscritos	10 de março de 2020
4. Pedido de Impugnação dos Inscritos	12 de março até às 18h
5. Homologação dos candidatos	13 de março de 2020
6. Divulgação dos candidatos (Campanha)	16 a 20 de março de 2020
7. Eleições	23 de março até às 19h
8. Apuração	23 de março após 19h
9. Divulgação do Resultado da Apuração	24 de março de 2020
10. Pedido de Impugnação da Apuração	25 de março de 2020
11. Homologação dos eleitos/Posse	23 de abril de 2020

3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida, assinada, conforme modelo (ANEXO I);
- 3.1.2 As fichas de inscrição preenchidas deverão ser protocoladas junto à Assessoria DAM, DEPE ou DG.

4 DOS CANDIDATOS

- 4.1 São elegíveis para representar o seu segmento os servidores ativos do quadro pessoal efetivo (permanente) do IFSC – Câmpus Lages a pelo menos 6 meses no momento da inscrição;
- 4.2 São elegíveis os candidatos discentes que estiverem regularmente matriculados a pelo menos 6 meses no Câmpus Lages e forem escolhidos por seus pares como conselheiros discentes (líder de turma).

5 DOS ELEITORES

- 5.1 São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC com lotação no Câmpus Lages, em efetivo exercício. Cada servidor é eleitor apenas do seu segmento.

5.2 São eleitores todos os discentes do Campus Lages que estiverem regularmente matriculados em cursos técnicos e superiores. Para este segmento a eleição ocorrerá de forma indireta, da seguinte maneira: todos os alunos regularmente matriculados em um módulo/fase/turma de curso técnico ou superior votam em um representante de cada turma para compor o Conselho Discente (reunião dos representantes de cada turma). São eleitores e elegíveis todos os membros titulares do Conselho Discente (1 de cada turma).

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de apresentação dos candidatos do segmento docente e TAE (campanha) será de 16 a 20 de março de 2020.

6.1.1 cada candidato poderá encaminhar apenas um e-mail para a "lista todos" de seu respectivo segmento.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.

6.4 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos as atividades letivas.

6.5 Não serão permitidas propagandas que:

6.5.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

6.5.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

6.5.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus do IFSC;

6.5.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC;

6.5.5 utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.6 Por ocorrer no Conselho discente, não haverá período de apresentação dos candidatos do segmento discente. O único momento é a própria reunião convocada para apresentação e votação.

6.7 Fica proibida a "boca de urna".

7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO DO SEGMENTO DOCENTE E TAE

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será por ordem alfabética.

8 DA VOTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TAEs

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá em local a ser definido pela Comissão Eleitoral designada pela presidente do Colegiado.

8.3 O horário de votação será das 10h às 12h e das 15h30min às 18h30min.

8.4 O eleitor será identificado em uma na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, poderá realizar o seu voto.

8.4.1 Existindo dúvidas sobre a identidade do eleitor a não apresentação de documento de identidade impedirá o exercício do voto.

8.4.2 Cada eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato(a) do seu segmento.

8.5 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:

8.5.1 Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

8.6 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 O (A) candidato (a) infrator poderá ser punido (a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

9.4.1 advertência reservada, por escrito;

9.4.2 advertência pública;

9.4.3 perda de espaço de campanha;

9.4.4 cassação da inscrição.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

10.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração.

10.3 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato (a), o número de votos brancos e nulos.

10.4 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no COLEGIADO DO CAMPUS:

10.4.1 dos TAE, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.4.2 dos Docentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.4.3 dos Discentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos no Conselho Discente.

10.5 Serão considerados eleitos como suplentes de seus segmentos no COLEGIADO DO CAMPUS:

10.5.1 dos TAE, o 3º e o 4º candidato mais votados.

10.5.2 dos Docentes, o 3º e o 4º candidato mais votados.

10.5.3 dos Discentes, o 3º, o 4º, o 5º e o 6º candidato mais votados pelo Conselho Discente.

10.6 Em caso de empate na apuração dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

10.6.1 O(A) candidato(a) com mais tempo no campus Lages do IFSC;

10.6.2 O(A) candidato(a) com mais tempo no IFSC;

10.6.2 O(A) candidato(a) que tiver maior idade.

11 DA POSSE

11.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus Lages na data provável de 23 de abril de 2020.

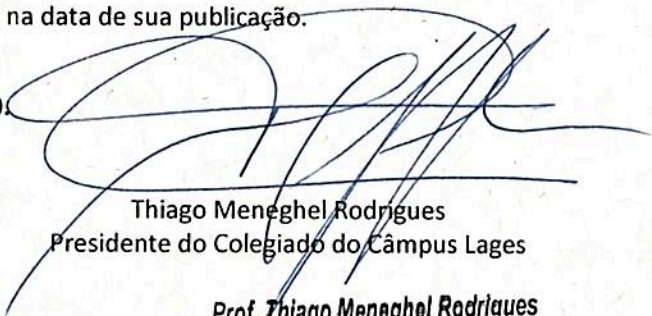
12 DA COMISSÃO ELEITORAL E AS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A comissão Eleitoral será escolhida pelo Colegiado do Câmpus e será composta por 3 membros (1 detentor de Cargo de Direção – CD, 1 do segmento docente e 1 do segmento TAE).

12.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

12.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 19 de fevereiro de 2020.



Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages

Prof. Thiago Meneghel Rodrigues
Matrícula SIAPE 1823635
Diretor Geral pro tempore
Câmpus Lages do IFSC
Portaria nº 408, DOU de 31/01/2020

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato (a) a representante do Colegiado do Campus Lages do IFSC

Eu, _____, matrícula
SIAPE nº _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a
comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento Docente TAE no
Colegiado do Câmpus Lages do IFSC.

Declaro estar ciente do **Regulamento da Eleição** que rege este processo, bem como, declaro estar de
acordo com seu cumprimento.

Lages, _____ de março de 2020

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do (a) candidato (a) _____
como candidato para eleição que comporá a representação do segmento:
 Docente TAE do COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES, do IFSC.

Lages, _____ de março de 2020

Assinatura do Responsável pelo Recebimento